

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 1394/73

Aprovado por Deliberação

Em 11/7/73

PROCESSO CEE N. 368/73

INTERESSADO ALAIN NEYRET

ASSUNTO Aproveitamento de estudos realizados no Liceu Pasteur-São Paulo.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

HISTÓRICO: ALAIN NEYRET, filho de Jean Marie Guy Neyret e de dona Lucienne Neyret, nascido em Lyon, França, a 22 de julho de 1954, residente em São Paulo, juntando a documentação necessária, solicita o reconhecimento de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro e autorização para matrícula na 3ª série do 2º grau.

Compete a este relator tratar da parte que se refere aos estudos correspondentes ao 1º grau.

O requerente fez o seu curso primário com cinco séries, no Liceu Pasteur, em São Paulo, A seguir, frequentou o Curso Complementar Especial em Língua Francesa, no Liceu Pasteur, em 4 séries, e, tendo sido aprovado, concluiu o 1º ciclo do ensino secundário francês correspondente ao nível da 8ª série do 1º grau.

No mesmo estabelecimento frequentou a classe que corresponde à primeira série do curso de 2º grau, tendo sido reprovado.

Nas quatro séries o requerente estudou as seguintes disciplinas: Português, Francês, Inglês, Latim, História Geral, Geografia Geral, Matemática, Ciências Naturais e Educação Física, com exceção do Latim que estudou apenas em duas séries, e Desenho que estudou na 3ª série.

FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se, evidentemente, de caso análogo a outros do mesmo estabelecimento em que este Conselho reconheceu a equivalência dos estudos feitos pelos requerentes com os estudos do 1º grau a nível de conclusão da 8ª série.

Convém observar que se trata, evidentemente, de curso extra-curricular, com certificado de curso correspondente ao 1º ciclo do ensino secundário francês.

Faltam ao currículo História do Brasil, Geografia do Brasil, e Educação Moral e Cívica.

Como já se observou em outro parecer, o processo apresenta matéria que está sujeita a observações deste Conselho para sua devida regulamentação dentro do sistema de educação do Estado de São Paulo, o que não impede que a pretensão do requerente seja atendida.

Mas, o requerente, depois de haver terminado o 1º ciclo no Liceu Pasteur, matriculou-se na 1ª série do 2º ciclo do Colégio Bandeirantes, nesta cidade de São Paulo, tendo sido aprovado no ano letivo de 1971, como comprova anexando fotocópia da ficha individual onde constam as suas notas.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, S.M.J., sou de parecer que os estudos feitos pelo requerente ALAIN NEYRET, em escola de país estrangeiro, podem ser considerados equivalentes aos de 1º grau, a nível de conclusão da 8ª série, podendo-se, assim, convalidar a sua matrícula na 1ª série do 2º grau, no Colégio Bandeirantes, bem como todos os atos escolares decorrentes, devendo ele, porém, sujeitar-se a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e educação Moral e Cívica sem prejuízo da continuação imediata de seus estudos.

São Paulo, 6 de junho de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr. Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 13 de junho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.
Aprovado em sessão Plenária hoje realizada.
O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali votou com restrições.
Sala "Carlos Pasquale, em 11 de julho de 1973.
a)Alpínolo Lopes Casali.